



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2397

Macapá, 19 de janeiro de 1979 — 6ª-feira

Decretos

(P) n.º 0016 de 16 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 16-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenação de Administração Geral, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, a contar de 02 de janeiro do corrente ano;

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de janeiro de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cnte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Convênio Nº 23/78

Termo de Convênio que celebrem o Governo do Território Federal do Amapá e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, visando a aquisição de equipamentos, manutenção e funcionamento do Centro de Treinamento Agropecuário.

Aos Doze dias do mês de dezembro de 1978 na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Arthur Azevedo Henning, e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente Universidade, representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Vicente de Paulo Graça, tem justo e acertado entre si a aquisição de equipamentos, manutenção e funcionamento do Centro de Treinamento Agropecuário na localidade de Fazendinha com uma área de 267,22 ha (duzentos e sessenta e sete vírgula e vinte e dois) hectares, obrigando-se à observância das cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido na localidade de Fazendinha no Território Federal do Amapá uma área de atuação da Universidade que terá a denominação de Centro de Treinamento

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº - Macapá - T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - -
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Agropecuário, e será considerada como Extensão do Campus Avançado da Universidade com os seguintes objetivos:

I. Oferecer cursos e palestras no setor primário a produtores rurais, filhos de produtores e alunos de 1.º e 2.º graus, com a finalidade de melhoria de mão de obra local e sua fixação na área.

II. Propiciar aos seus alunos o aprendizado direto através de práticas orientadas na prestação de serviços, em atividades ligadas aos respectivos currículos escolares; visando a execução de trabalhos e prestação de serviços que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Cláusula Segunda: A sede do Centro de Treinamento Agropecuário ficará localizada na localidade de Fazendinha, na cidade de Macapá, com uma área de 267,22 ha e sua atuação se estenderá de forma progressiva e dentro de suas possibilidades materiais a toda área de influência do Campus Avançado, de acordo com o planejamento da Universidade e as necessidades da região.

Cláusula Terceira: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, inciso XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Quarta: Ao Governo compete:

I. Colocar à disposição da Universidade, de ordem a permitir a compra de equipamento e manutenção do CTA, recursos financeiros de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado e apresentado pela Universidade sob regime de Fundo Especial Rotativo até que o Centro se torne auto suficiente.

II. Ceder o patrimônio existente no Posto Agropecuário do Território Federal do Amapá, localizado na Fazendinha, para utilização pelo Centro de Treinamento Agropecuário.

III. Fornecer pessoal para os trabalhos burocráticos, serviço de limpeza, lavanderia, cozinha e de campo, que se fizerem necessários ao funcionamento do Centro de Treinamento Agropecuário, aproveitando sempre que possível a mão de obra local.

IV. Ceder uma casa mobiliada, para residência do Técnico que irá coordenar as atividades do Centro de Treinamento Agropecuário.

V. Propiciar, através de suas Secretarias e outras organizações locais, que com o Governo tenham Convênio, a indicação de candidatos do interior aos cursos que serão oferecidos no Centro de Treinamento Agropecuário.

VI. Criar meios, através de suas Secretarias e outros órgãos que com o Governo tenham Convênio, para a adequação de exercício profissional às peculiaridades da região, dos alunos treinados no Centro Agropecuário, visando abertura de novos mercados de trabalho e promovendo direta ou indiretamente o desenvolvimento de uma política de fixação de técnicos na área polarizada.

VII. Os imóveis, instalações, veículos, equipamentos, materiais diversos, destinados ao Centro de Treinamento Agropecuário, cujas aquisições tenham ocorrido por conta dos recursos do Governo, ou doações a ele feita, serão integrados ao seu patrimônio, sendo no entanto, cedidos em regime de comodato à Universidade, para uso no Centro de Treinamento Agropecuário.

Cláusula Quinta: À Universidade compete:

I. Promover o Centro de Treinamento Agropecuário junto à comunidade do Território Federal do Amapá.

II. Conduzir com especial atenção, cursos no setor primário, fornecendo pessoal qualificado para, a sua coordenação e execução, limitadas às obrigações nos ramos específicos que compõem a Universidade.

III. Compatibilizar os planos e programas a serem desenvolvidos pelo Centro de Treinamento Agropecuário e Campus Avançado, com os Órgãos Federais, Territoriais e Municipais que atuam no área.

IV. Fornecer professores e estagiários para a execução dos cursos programados no Centro de Treinamento.

V. Apresentar trimestralmente, ao Governo, relatórios de execução financeira dos trabalhos de-

envolvidos.

VI. Estabelecer a tabela de preços dos serviços e dos produtos a serem comercializados, pelo Centro de Treinamento Agropecuário, como desfrute das atividades.

VII. A Universidade terá liberdade de integrar nas atividades do Centro de Treinamento Agropecuário, outras Universidades ou Escolas Isoladas, através de Convênio paralelos.

VIII. Os trabalhos administrativos estarão sob a responsabilidade da Universidade, que deverá designar um Coordenador para o Centro de Treinamento Agropecuário, o qual entre outros encargos terá a responsabilidade de execução das atividades decorrentes do presente Convênio.

§ — O Coordenador do C. T. A. será indicado pelo G. T. U., e designado pelo Reitor da UFRRJ.

IX. O executor, na área da Universidade, será o Decano de Extensão, através do Grupo de Trabalho Universitário a quem caberá o acompanhamento, fiscalização, orientação da execução do presente Convênio.

Cláusula Sexta: Cabe à Universidade a responsabilidade pelos trabalhos do Centro de Treinamento Agropecuário, e seu contato com o Governo se fará através do Coordenador do CTA e Diretor do Campus Avançado.

Cláusula Sétima: O Governo poderá utilizar as dependências do Centro de Treinamento Agropecuário a fim de promover atividades de fomento à produção agropecuária, mediante articulação com o Coordenador do Centro de Treinamento Agropecuário.

Cláusula Oitava: O pessoal administrativo, serviços e de campo pertencentes aos quadros do Governo, que o Centro de Treinamento Agropecuário utilizar na execução do programa objeto deste Convênio, não terá com a Universidade, qualquer vínculo empregatício.

I. O pessoal contratado para executar as atividades do Centro de Treinamento Agropecuário será pago com recursos provenientes do presente Convênio.

Cláusula Nona: Os recursos financeiros do Governo para execução deste Convênio correrão por conta de empenho prévio dentro dos seguintes elementos de despesas:

Pessoal Civil — 3.1.1.1

Obrigações Patronais — 3.1.1.3

Material de Consumo — 3.1.2.0

Remuneração de Serviços Pessoais — 3.1.3.1

Outros Serviços e Encargos — 3.1.3.2

Equipamentos e Material Permanente — 4.1.2.0

Cláusula Décima: A Receita proveniente das vendas de que trata o item VI, da Cláusula quinta serão repassados no Centro de Treinamento Agropecuário, através do Plano de Aplicação aprovado pelo Governo, a fim de aliviar as despesas a cargo das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira: O presente Convênio será rescindido de comum acordo entre as

partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estabelecidas, ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

Cláusula Décima Segunda: As alterações ou revisões dos objetivos e obrigações estabelecidas neste Convênio, deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira: O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvida que se funde neste acordo.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento em dez (10) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, 12 de dezembro de 1978

Arthur Azevedo Henning
Governador

Vicente de Paulo Graça
Vice-Reitor

Testemunhas: Ilegíveis

Ministério da Saúde
Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
Diretoria Regional do Amapá

EDITAL

Concorrência n.º 01/79

(Venda de Material Inservível)

A Diretoria Regional do Amapá, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar às 08:00 horas do dia 07 de março de 1979 na sua Sede, situada à Avenida Feliciano Coelho n.º 489, nesta Cidade de Macapá Ap., a Concorrência n.º 01, para venda de material inservível, constituído de veículos usados, achando-se o Edital e o Material a disposição dos interessados, no endereço acima indicado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, quando serão prestadas quaisquer informações necessárias.

Macapá-Ap., 18 de Janeiro de 1979

Dr. Paulo Almeida Xavier
Diretor Regional

Coordenadoria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Comunicação

Levamos ao conhecimento público que o Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá anu-

lou a licitação de tomada de preços n.º 029/78 CPL, realizada a 22.12.78 às 09:00 horas, nesta cidade, referente ao fornecimento de carne verde bovina e suína destinado a diversos órgãos consumidores do Governo, no período de janeiro a março de 1979.

Macapá, 17 de janeiro de 1979

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

Tomada de Preço n.º 001/79-CPL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá leva ao conhecimento de firmas interessadas regularmente cadastradas no registro de fornecedores do Governo do Território e que estejam em dia na entrega de materiais referentes a última licitação realizada por esta Comissão, que no dia 1 de fevereiro de 1979, às 09:00 (nove) horas, receberá propostas para fornecimento de materiais de expediente e material de limpeza.

O edital completo e demais esclarecimentos serão obtidos na sala de reuniões desta Comissão, onde será realizada a licitação, à av. Cora de Carvalho, n.º 120, em Macapá — Território Federal do Amapá, fone 2362 e no Escritório da Representação do Governo do Amapá, situado à av. Presidente Vargas, n.º 156, 11.º andar, em Belém.

Macapá, 18 de janeiro de 1979

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado Paulo Negão, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 728/75, em que José Almir Moreira, é reclamante, de que a Juíza Presidente da JCJ de Macapá, proferiu nos autos do supracitado processo, a seguinte decisão:

Vistos, etc...

Tendo em vista a impossibilidade de ser iniciada a execução no processo n.º JCJ-MCP-728/75, por ser desconhecido o endereço do reclamado, em data de 02-05-1976, José Almir Moreira, reclamante em citado processo, foi notificado a indicar esse endereço. O reclamante, desde então, além de não fornecer o endereço solicitado, não tomou mais qualquer medida no processo, demonstrando, portanto, o propósito de não mais seguir com o feito. Dois anos passados sem o interesse do autor, prescrito está o seu direito, e, portanto, não há porque insistir no andamento do processo.

Declaro, pois, prescrito o direito do reclamante José Almir Moreira.

Macapá, 08 de janeiro de 1979

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Prazo de 5 Dias

Pelo presente Edital fica notificado Bonifácio de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1.229/78, em que Ciclotan Construção e Comércio Ltda., é reclamada, de que deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar o competente Atestado de Pobreza, a quantia de Cr\$-3.993,30 (três mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos) proveniente de custas de ação, nos autos do acima citado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 08 de janeiro de 1979.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Associação Treze de Setembro E. Clube

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Seção — VIII

Da Competência para Aplicar Penalidades

Art. 22 — Ao Presidente da Associação compete aplicar as penalidades previstas no artigo 19, ouvidos os demais Diretores.

Art. 23 — São competentes para propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19:

- a) a Assembléia Geral da Sociedade;
- b) os demais Diretores.

§ Único — O Presidente da Associação somente tomará conhecimento de proposta para aplicação de penalidade, quando justificada por escrito pela parte denunciante.

SEÇÃO — IX

Dos Recursos

Art. 24 — É facultado ao sócio o direito de, no prazo de cinco (5) dias contados da data em que foi cientificado, solicitar reconsideração do ato, através de carta endereçada a Diretoria da Associação.

§ Único — A Diretoria, no prazo de quinze (15) dias do recebimento do recurso, deverá se pronunciar, também através de carta ao sócio punido, sobre a manutenção ou revogação da penalidade aplicada.

Capítulo — III

Dos Poderes e suas Organizações

Art. 25 — São Poderes da Associação 13 de Setembro Esporte Clube:

- I — A Assembléia Geral;
- II — A Diretoria;
- III — O Conselho Fiscal

(Continua no próximo número)